

RESOLUÇÃO Nº 236, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre normas gerais de criação e apresentação de Anteprojetos de Resolução no Âmbito do CISMEPAR e dá outras providências.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições, faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou e ele promulga** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas gerais para a criação e a apresentação de *Anteprojeto de Resolução*, que poderá ser apresentado por qualquer das Diretorias do CISMEPAR, de acordo com a sua respectiva área técnica de atuação.

§ 1º. Considera-se *anteprojeto de resolução* o conjunto de estudos, incluindo o esboço, que precedam a elaboração do *Projeto de Resolução*.

Art. 2º. O *anteprojeto de resolução* elaborado pelas Diretorias do CISMEPAR deverá ser protocolado junto à Secretaria da Diretoria Executiva, com antecedência de pelo menos 10 dias da data agendada para a realização da Assembleia do Conselho de Prefeitos, devidamente rubricado e assinado, acompanhado da *exposição de motivos*, bem como da manifestação do órgão de assessoramento jurídico.

§ 1º. Os *anteprojetos de resolução* deverão ser encaminhados com a rubrica do (a) Diretor(a) proponente, e protocolados, junto ao órgão de assessoramento jurídico, com antecedência de pelo menos 20 dias da data agendada para realização da Assembleia do Conselho de Prefeitos, para a providência contida no *caput* deste artigo.

§ 2º. O órgão de assessoramento jurídico deverá manifestar-se no prazo de 05 dias úteis.

§3º. Os *anteprojetos de resolução* que forem apresentados fora dos prazos fixados neste artigo serão objeto de pauta de ulterior Assembleia do Conselho de Prefeitos.

§ 4º. No texto do *anteprojeto de resolução*, no espaço que seria destinado à assinatura do Presidente do Consórcio, não poderá ser inserido o seu nome.

§ 5º. O órgão de assessoramento jurídico, mencionado no *caput* deste artigo, apreciará o *anteprojeto de resolução* à luz dos aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como se está de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público e ainda, se vem acompanhado dos documentos necessários.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

§ 6º. O Diretor Executivo, ao receber o *anteprojeto de resolução* acompanhado dos anexos e documentos mencionados neste artigo 2º, deliberará sobre a sua pertinência e, concluindo que estão presentes os requisitos desta Resolução, o encaminhará ao Presidente do CISMEPAR.

§ 7º. Quando o proponente do *anteprojeto* for o próprio Diretor Executivo, ele deverá remeter o texto principal, a exposição de motivos e demais documentos à manifestação do órgão de assessoramento jurídico e, somente depois de receber o parecer jurídico, poderá submetê-lo ao Presidente do Consórcio.

Art. 2º. Os originais dos *anteprojetos de resolução*, acompanhados da *exposição de motivos* e demais documentos necessários, serão encaminhados à Diretoria Executiva em duas vias, sendo que uma via deverá ser devolvida à proponente, com o devido *protocolo de recebimento*.

§ 1º. Dentre os documentos que devem acompanhar os *anteprojetos de resolução*, estão as cópias dos dispositivos legais relativos à matéria.

§ 2º. Quando da elaboração do *anteprojeto de resolução*, deverá a Diretoria proponente realizar o levantamento dos atos que devam ter sua revogação declarada, devendo tal levantamento acompanhar o *anteprojeto de resolução*.

§ 3º. Os *anteprojetos de resolução*, quando for o caso, apresentarão proposta de consolidação das normas preexistentes que versem sobre a mesma matéria.

§ 4º. Os *anteprojetos de resolução* serão apresentados em papel tamanho "A-4", que contenha o tipo oficial do CISMEPAR, na forma do modelo do Anexo I desta Resolução.

§ 5º. Os *anteprojetos de resolução*, a *exposição de motivos* e demais anexos deverão ter as suas folhas devidamente numeradas.

Art. 3º. Os *anteprojetos de resolução* somente poderão se converter em *Projetos de Resolução* com a expressa aprovação do Presidente do Conselho de Prefeitos do CISMEPAR.

Paragrafo único. A partir da aprovação do *anteprojeto de resolução*, ele passará a ser consideração *Projeto de Resolução* e somente então receberá o número de registro para ser apresentado à Assembleia de Prefeitos.

Art. 4º. O Diretor Executivo devolverá, à Diretoria proponente, o *anteprojeto de resolução* que não atenda às disposições desta Resolução, para correção.

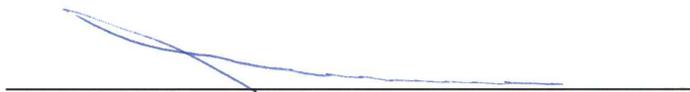
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 5º. O *anteprojeto de resolução* que for considerado, no todo, inconstitucional, ilegal, antijurídico, ou contrário ao Contrato de Consórcio Público será devolvido, pelo órgão de assessoramento jurídico, à Diretoria proponente.

Parágrafo único. Caso *anteprojeto de resolução* seja considerado apenas em parte inconstitucional, ilegal, antijurídico, ou contrário ao Contrato de Consórcio Público será devolvido, pelo órgão de assessoramento jurídico, à Diretoria proponente, que poderá suprimir ou corrigir esta parte. Se assim proceder, deverá submeter novamente ao órgão de assessoramento jurídico, para apreciação nos termos do art. 2º desta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 22 de Fevereiro de 2019.



ROBERTO DIAS SIENA

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

PUBLICADO NO D.O. DO CISMENPAR, EDIÇÃO Nº 1098, EM 25/02/2019.
PROJ. RESOLUÇÃO Nº 236/19, APROVADO EM 22/02/2019.

ANEXO I - MODELO DE ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO

Ao Ilmo. Sr. Diretor Executivo do CISMEPAR

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO

Ementa (...)

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR - no uso de suas atribuições, faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou** e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º (...).

Art. 2º (...).

....

Art. (...). Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, *data*.

PROPONENTE:

Nome Completo
Cargo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anteprojeto de Resolução que dispõe sobre

Sr. Diretor Executivo,

Submetemos à sua deliberação o texto que cria e regulamenta a figura, no CISMEPAR, do Anteprojeto de Resolução ...
(*Expor os motivos...*)

Londrina, *data*.

PROPONENTE:

Nome Completo
Cargo